



Ass

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

**CONCURSO PÚBLICO
COM PUBLICAÇÃO DE ANÚNCIO NO JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA**

Fornecimento contínuo de gás propano a granel

Janeiro de 2023

ful



ÍNDICE DO PROGRAMA

1. Objeto do Procedimento	3
2. Entidade Adjudicante	3
3. Tipo de Procedimento	3
4. Tipo de Contrato	3
5. Órgão competente para a decisão de contratar	3
6. Órgão competente para prestar esclarecimentos	3
7. Órgão competente para a aprovação de erros e omissões	4
8. Esclarecimento, retificação e erros e omissões das peças do procedimento	4
9. Consulta e disponibilização das peças do procedimento	5
10. Admissão dos concorrentes	5
11. Propostas Variantes	5
12. Negociação	5
13. Modo e Prazo de Apresentação das Propostas	6
14. Idioma dos documentos da proposta	6
15. Lista dos concorrentes e consulta das propostas apresentadas	7
16. Indicação do Preço	7
17. Preço Base	7
18. Visita às Instalações	7
19. Documentos que instruem a proposta	8
20. Prazo da obrigação de manutenção das propostas	9
21. Critério de Adjudicação	9
22. Critério de desempate	9
23. Relatório Preliminar de Análise das Propostas	10
24. Audiência Prévia	10
25. Relatório Final de Análise das Propostas	10
26. Adjudicação	10
27. Documentos de Habilitação	11
28. Modo de Apresentação dos Documentos de Habilitação	12
29. Não apresentação dos Documentos de Habilitação	13
30. Minuta do Contrato	13
31. Caução	14



And

1. OBJETO DO PROCEDIMENTO

1. O presente procedimento, na modalidade de concurso público, tem como objeto o fornecimento contínuo de gás propano a granel, para um período estimado de 3 (três) anos, em conformidade com o disposto no Caderno de Encargos.
2. A referência e designação atribuída ao concurso é “CP/1/2023 – Fornecimento contínuo de gás propano a granel”.

2. ENTIDADE ADJUDICANTE

Colégio das Caldinhas

Caldas da Saúde

4780-001

Areias

Endereço Eletrónico: contabilidade@colegiodascalдинhas.pt

3. TIPO DE PROCEDIMENTO

Concurso Público, com publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, conforme definido na alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, retificado pela Declaração de Retificação n.º 36-A/2017, de 30 de outubro.

4. TIPO DE CONTRATO

Aquisição de bens

5. ÓRGÃO COMPETENTE PARA A DECISÃO DE CONTRATAR

Direção, no uso de competências próprias.

6. ÓRGÃO COMPETENTE PARA PRESTAR ESCLARECIMENTOS

O júri, designado pelo órgão competente para a decisão de contratar.

7. ÓRGÃO COMPETENTE PARA APROVAÇÃO DE ERROS E OMISSÕES

Direção, no uso de competências próprias.



8. ESCLARECIMENTO, RETIFICAÇÃO E ERROS E OMISSÕES DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento deverão ser solicitados pelo interessado, por escrito, através da plataforma identificada no número seguinte, até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para apresentação das propostas e no mesmo prazo devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões das peças por si detetado, em conformidade com o previsto no n.º 2 do artigo 50.º do CCP.
2. Os esclarecimentos a que se refere o ponto anterior ou quaisquer outros da iniciativa da entidade adjudicante serão prestados pelo júri, designado pelo órgão competente para a decisão de contratar, por escrito, através da identificada plataforma, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
3. No prazo indicado no ponto 2 a entidade adjudicante deve pronunciar-se sobre os erros e omissões identificados pelo interessado, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.
4. Dentro do prazo e nos termos referidos no ponto 2, a entidade adjudicante pode oficiosamente proceder à retificação dos erros e omissões das peças do procedimento.
5. Os esclarecimentos, as retificações e as listas de erros e omissões serão juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, sendo, de imediato, notificado ao interessado que as tenham adquirido, de tal facto.
6. A entidade adjudicante reserva-se no direito de, por sua iniciativa e dentro do prazo fixado no ponto 2, juntar ao processo do procedimento, sob a forma de aditamentos numerados segundo a ordem de emissão, os elementos adicionais que julgar necessários à melhor clarificação do objeto do mesmo.
7. Para todos os efeitos legais, considerar-se-ão estes aditamentos como esclarecimentos de dúvidas de interpretação das peças patenteadas, seguindo-se a forma de divulgação prevista no ponto 5, não dando lugar à prorrogação do prazo fixado para apresentação das propostas.



Handwritten signature

9. CONSULTA E DISPONIBILIZAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

1. As peças que constituem o presente procedimento serão integralmente disponibilizadas através da plataforma eletrónica de contratação denominada acinGov, adiante designada apenas por plataforma, disponível em <http://www.acingov.pt>.
2. A participação no concurso depende de prévia inscrição, gratuita, na plataforma eletrónica de contratação.
3. O acesso ao procedimento e às peças do mesmo é gratuito e permite efetuar a consulta de todos os atos do procedimento que devam ser publicados, bem como a apresentação de propostas.
4. O disposto no ponto 2 do presente número não é aplicável às entidades que já se encontrem registadas na plataforma.

10. ADMISSÃO DOS CONCORRENTES

Estão impedidos de apresentar proposta quaisquer concorrentes que se encontrem nas situações descritas no artigo 55.º, sem prejuízo do disposto no artigo 55.º-A, ambos do CCP.

11. PROPOSTAS VARIANTES

Não são admitidas propostas que envolvam alterações das cláusulas do caderno de encargos, nem a apresentação de variantes ao mesmo.

12. NEGOCIAÇÃO

As propostas apresentadas não serão alvo de negociação.

13. MODO E PRAZO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

1. As propostas, bem como os documentos que as integram, devem ser apresentados na plataforma até às 23h59m do 30.º dia a contar da data do envio desse anúncio ao Serviço das Publicações Oficiais da União Europeia.
2. O prazo para apresentação das propostas é contado nos termos do artigo 470.º do CCP.

And



3. Todos os documentos carregados na plataforma acinGov, incluindo os documentos que constituem as propostas, deverão ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrônica qualificada, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
4. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter à plataforma um documento eletrónico oficial, indicando o poder de representação e a assinatura do assinante.
5. Quando sejam apresentados documentos contidos em ficheiros de compressão, nomeadamente em ficheiros do tipo “.zip” ou “.rar”, a aposição de uma assinatura eletrónica qualificada deve ocorrer em cada um dos documentos eletrónicos incluídos nesses ficheiros.
6. A receção das propostas é registada com referência às respetivas data e hora, sendo entregue aos concorrentes um recibo eletrónico comprovativo do envio.
7. Os concorrentes devem prever o tempo necessário para a inserção dos documentos, bem como para a sua assinatura eletrónica qualificada, em função do tipo de acesso à internet de que dispõem, uma vez que só são admitidas a concurso as propostas que tenham sido assinadas e recebidas até à data referida no ponto 1 do presente número.
8. Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado devem retirá-las sempre que pretendam apresentar nova proposta dentro daquele prazo.

14. IDIOMA DOS DOCUMENTOS DA PROPOSTA

Os documentos que instruem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, ou, no caso de o não serem, devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada ou em relação à qual o concorrente declare aceitar a sua prevalência sobre os respetivos originais, para todos e quaisquer efeitos.



Paul

15. LISTA DOS CONCORRENTES E CONSULTA DAS PROPOSTAS APRESENTADAS

1. O Júri, no dia imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, procede à publicação da lista dos concorrentes na plataforma.
2. Os concorrentes incluídos na lista podem proceder à consulta de todas as propostas apresentadas na referida plataforma.

16. INDICAÇÃO DO PREÇO

1. Os preços constantes das propostas são indicados em algarismos e não incluem o ISP e o imposto sobre o valor acrescentado (IVA), devendo ser acompanhada pela lista de preços unitários que lhe serviu de base, caso aplicável.
2. Quando os preços constantes das propostas forem também indicados por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos.

17. PREÇO BASE

1. O preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato é 223.597,50 € (duzentos e vinte e três mil quinhentos e noventa e sete euros e cinquenta cêntimos), a acrescer o IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido na alínea anterior inclui o custo respeitante ao investimento efetuado no fornecimento e instalação do depósito de armazenamento e demais infraestruturas ou trabalhos a realizar, quando aplicável, necessário ao fornecimento do gás propano a granel durante o período de vigência do contrato.

18. VISITA ÀS INSTALAÇÕES

1. Os concorrentes que o solicitem, serão autorizados a visitar as instalações, tendo em vista a apreciação dos eventuais condicionalismos em que decorre o fornecimento de gás propano a granel, bem como a instalação do posto de armazenamento, quando aplicável.



2. Para visitar as instalações, os concorrentes deverão contactar a entidade adjudicante, através do endereço de correio eletrónico contabilidade@colegiodascaldeiras.pt, no sentido de agendar data e hora de visita.

19. DOCUMENTOS QUE INSTRUEM A PROPOSTA

1. A proposta deve ser constituída obrigatoriamente pelos seguintes documentos:
 - Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP), disponível em <https://www.base.gov.pt/deucp/welcome>, nos termos do n.º 6 do artigo 57.º do CCP;
 - Documento, conforme Anexo I ao presente programa de concurso, bem como toda a informação relativa ao fornecimento que constitui o objeto do contrato a celebrar durante todo o período de vigência estabelecido, tendo em conta as especificações técnicas do caderno de encargos e respetivos anexos:
 - a) Preço unitário para cada tonelada, incluindo ISP, conforme preenchimento do mapa constante na plataforma;
 - b) Valor total dos descontos e/ou abatimentos ao preço unitário para cada tonelada, em conformidade com o disposto na alínea j) da cláusula 5.º do Caderno de Encargos.
 - Certidão Permanente e/ou procuração se aplicável, que permita identificar os poderes de representação da sociedade, inequivocamente expressos para o signatário que apõe a assinatura em todos os documentos da proposta.
2. Na proposta, o concorrente pode especificar aspetos que considere relevantes para a apreciação da mesma.
3. O preço em € (euros) que não deve incluir o IVA, é indicado em algarismos e por extenso, prevalecendo em caso de divergência, o indicado por extenso.
4. A proposta deve mencionar expressamente que ao preço total acrescem os impostos legais (IVA, se aplicável), indicando-se o respetivo valor e a taxa legal aplicável, entendendo-se na falta daquela menção que o preço apresentado não inclui aquele imposto.



And

5. Integram também a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis, para os efeitos do disposto na parte final da alínea b) do n.º 1 e n.º 3, ambos do artigo 57.º do CCP.

20. PRAZO DA OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS

O prazo de manutenção das propostas é de 120 (cento e vinte) dias, contados da data do termo fixado para a apresentação das mesmas.

21. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

1. A adjudicação será efetuada de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade monofator, prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP, densificado exclusivamente pelo fator preço, que será o único aspeto da execução do contrato a celebrar sujeito à concorrência.
2. O fator preço é pontuado em função da seguinte fórmula:

$$PP = 100 - [(P_{\text{Concorrente}}/P_{\text{Base}}) \times 100]$$

PP – Ponderação do preço

PConcorrente – Preço constante da proposta do concorrente

PBase – Preço Base

3. Os preços devem ser apresentados em Euros com apenas duas casas decimais, excluindo o ISP e o IVA.

22. CRITÉRIO DE DESEMPATE

1. Como critério de desempate, o júri utilizará o critério do sorteio.
2. O Júri convocará os concorrentes com 2 (dois) dias úteis de antecedência, sendo comunicada a data, hora e local onde se realizará o ato de sorteio, sendo que o mesmo irá decorrer da seguinte forma:
 - a) Ordenação do Sorteio – Mediante o lançamento de dados, sendo a ordenação definida pela pontuação máxima do lançamento, ou seja, o 1º lugar no sorteio será ocupado pelo concorrente que obtiver mais pontos no lançamento dos dados, sendo as restantes posições definidas de igual



forma. Serão efetuados tantos lançamentos quantos forem necessários até se conseguir ordenar todos os concorrentes;

- b) Sorteio – Serão colocadas tantas bolas, quanto o número de concorrentes empatados, uma das quais de cor preta. A retirada de bolas será efetuada respeitando a ordenação indicada na alínea anterior;
- c) Vencedor do sorteio – O primeiro concorrente que retire a bola preta será considerado vencedor do sorteio;
- d) O primeiro concorrente a retirar a bola preta será classificado em 1º lugar na Lista de Ordenação Final das Propostas;
- e) As restantes posições serão ordenadas utilizando o método definido nas alíneas b) e c), respeitando a ordenação do sorteio.

23. RELATÓRIO PRELIMINAR DE ANÁLISE DAS PROPOSTAS

- 1. Após a análise das propostas e a aplicação do critério de adjudicação, o Júri elabora um relatório preliminar fundamentado no qual deve propor a ordenação das mesmas.
- 2. No relatório preliminar, o Júri deve também propor a exclusão das propostas relativamente às quais se verifique alguma das situações a que alude o n.º 2 do artigo 146.º do CCP.

24. AUDIÊNCIA PRÉVIA

Elaborado o relatório preliminar, o Júri envia-o a todos os concorrentes para que, querendo, se pronunciem por escrito através da plataforma, no prazo que para o efeito lhes for fixado, não podendo o mesmo ser inferior a 5 (cinco) dias úteis.

25. RELATÓRIO FINAL DE ANÁLISE DAS PROPOSTAS

Cumprido o disposto na cláusula anterior, o Júri elabora um relatório final fundamentado nos termos do disposto no artigo 148.º do CCP.

26. ADJUDICAÇÃO

- 1. Depois de cumpridas as formalidades previstas na lei e no presente programa de procedimento, a entidade adjudicante, com base no relatório final fundamentado elaborado pelo Júri, escolhe a melhor proposta.



ful

2. A adjudicação é o ato pelo qual o órgão competente para a decisão e contratar aceita a única proposta apresentada ou escolhe uma de entre as propostas apresentadas, com base no relatório final fundamentado elaborado pelo Júri, escolhendo assim o adjudicatário.

27. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. O adjudicatário deve entregar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação da decisão de adjudicação, os seguintes documentos de habilitação:
 - a) Declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP, conforme modelo constante do Anexo II ao presente programa de concurso;
 - b) Documento comprovativo da qualidade de comercializador com Licença de comercialização de gás propano em Portugal
 - c) Documentos comprovativos, ou disponibilização de acesso para a sua consulta online, de que se encontra nas seguintes situações:
 - (i) Situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d) do artigo 55.º do CCP;
 - (ii) Situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea e) do artigo 55.º do CCP;
 - d) Certificado de registo criminal ou documento equivalente, para efeitos de celebração de contratos públicos, do adjudicatário e de todos os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, destinado a comprovar que não se encontram em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e h) do artigo 55.º do CCP;
 - e) Documento comprovativo de Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE) ou o respetivo código de acesso, se aplicável.

del



2. A entidade adjudicante poderá solicitar a certidão do registo comercial, com todas as inscrições em vigor, ou disponibilização do código de acesso para a sua consulta online, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções.
3. Caso sejam detetadas irregularidades nos documentos de habilitação entregues pelo adjudicatário, será concedido um prazo adicional de 5 (cinco) dias úteis destinado ao seu suprimento.
4. O adjudicatário não tem de apresentar os documentos previstos na alínea b) do n.º 1 do presente ponto se estiver registado no Portal Nacional de Fornecedores do Estado.

28. MODO DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. O adjudicatário deve apresentar os documentos de habilitação referidos no ponto anterior, através da plataforma identificada no número 9.
2. Quando os documentos a que se refere o ponto anterior se encontrem disponíveis na Internet, o adjudicatário pode, em substituição da sua apresentação, indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítios e documentos dele constantes estejam redigidos em língua portuguesa.
3. Quando o adjudicatário tenha prestado consentimento, nos termos da lei, para que a entidade adjudicante consulte a informação relativa a qualquer dos documentos referidos no ponto anterior, é dispensada a sua apresentação nos termos do n.º 1 ou da indicação prevista no número anterior, sendo que o documento comprovativo do consentimento constitui um documento de habilitação a apresentar no âmbito do n.º 1 do ponto anterior.
4. O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre exigir ao adjudicatário, em prazo a fixar para o efeito, a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada nos termos do disposto no n.º 1 do presente ponto, em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou a autenticidade destes, sendo aplicável com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 86.º do CCP.



14

5. Todos os documentos que devam ser emitidos pelo concorrente serão assinados pelo mesmo, indicando se se tratar de pessoa coletiva, a qualidade em que assina.
6. Os documentos podem também ser assinados por procurador, devendo, neste caso, juntar-se procuração que confira a este último, poderes para o efeito, devidamente legalizada.
7. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos noutra língua, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declare aceitar a sua prevalência, para todos e quaisquer efeitos, sobre os respetivos originais.

29. NÃO APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Sem prejuízo do disposto nos artigos 87.º e 87.º-A, ambos do CCP, a adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação:

- a) No prazo fixado no presente programa;
- b) No prazo fixado pelo órgão competente para a decisão de contratar, no caso previsto no n.º 8 do artigo 81.º do CCP;
- c) Redigidos em língua portuguesa ou, no caso previsto no n.º 2 do artigo 82.º do mesmo diploma legal, acompanhados de tradução devidamente legalizada.

30. MINUTA DO CONTRATO

1. Com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar notifica o adjudicatário da minuta de contrato aprovada, através da plataforma identificada no ponto 9, assinalando expressamente os ajustamentos propostos, nos termos do disposto no artigo 99.º do CCP.
2. A minuta do contrato a celebrar e os ajustamentos propostos consideram-se aceites pelo adjudicatário, quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias subsequentes à respetiva notificação.
3. As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos

Aut



que integram o contrato, nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 5 do artigo 96.º do CCP, ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.

4. No prazo de 10 (dez) dias a contar da receção da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato procede à notificação do adjudicatário da sua decisão, nos termos mencionados no n.º 1, equivalendo o silêncio à rejeição da mesma.
5. Os ajustamentos propostos que tenham sido recusados pelo adjudicatário não fazem parte integrante do contrato.

31. CAUÇÃO

Nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do CCP, não é exigida prestação de caução ao adjudicatário.



med

Anexo I

Modelo de declaração

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas, de acordo com os seguintes preços e abatimentos (sem impostos - ISP e IVA):

Preço unitário por tonelada (sem desconto)	
Desconto unitário por tonelada	
Descontos adicionais (=créditos por quantidades)	
Preço global da proposta	

... (local),... (data),... [assinatura].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».



Anexo II

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 - O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º